

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001369/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055648/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.113228/2018-09  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ n. 23.595.762/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ANDRE CARPINTERO BLANCO e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018 a empresa concederá reajuste no Piso Salarial de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) e não poderá praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso:

**- OPERADOR DE TELEMARKETING, TELEATENDIMENTO, CONTACT CENTERS: R\$ 1.028,56** (hum mil, vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)

**- SUPERVISOR DE TELEMARKETING E ATENDIMENTO: R\$ 1.977,94** (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças salariais, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores serão pagos de 2 vezes nas folhas dos meses de outubro e novembro de 2018

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a partir de 1º de janeiro de 2018, o reajuste salarial de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão compensadas as antecipações salariais, os aumentos espontâneos, os decorrentes de promoção, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento retroativo correspondentes aos meses de janeiro a setembro de 2018 será pago em 02 (duas) parcelas nos meses de outubro e novembro de 2018.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, caso não haja condições e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento de salário, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º**

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso mesmo tenha se manifestado neste sentido, até 30 dias antes das férias.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados quem trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h, fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados, garantindo-se o reajuste de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) para quem já ganha Vale Alimentação com valor igual ou superior a R\$ 16,50.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na impossibilidade de fornecer vale alimentação, conforme os requisitos do caput desta cláusula, a empresa que já possui restaurante próprio ou mantém contrato de fornecimento de refeição, se compromete a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa deverá pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$167,43 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contratos de trabalho do empregado que conte com mais de um ano de serviço, a empresa fica obrigada a providenciar a homologação do termo de rescisão, no sindicato laboral, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no terceiro dia útil;
- c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de 10 dias, contados do término do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar ao sindicato laboral o comprovante de recolhimento da(s): a) taxa de negociação coletiva, fixada no presente acordo coletivo de trabalho; b) contribuição sindical prevista em lei, quando tiver havido o desconto; c) mensalidades descontadas dos associados ao sindicato laboral. A lista de empregados contribuintes deve acompanhar os comprovantes de recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa descontará no termo de rescisão contrato de trabalho uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se o empregado for associado ao sindicato ou se tiver pago a taxa de negociação coletiva ou a contribuição sindical. O valor desta taxa deverá ser repassado para o sindicato laboral até o 6º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 18 (dezoito) meses da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelo empregador, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo obedecerá ao disposto na NR 17 e outras escalas serão motivo de acordos específicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão concedidas 02 (duas) pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a 1ª (primeira) hora trabalhada e a 2ª (segunda) antes da última hora trabalhada e mais um intervalo de 20 (vinte minutos). Tanto as pausas quanto o intervalo serão computados na jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que salvo compensação, serão remuneradas com adicional

de 60% (sessenta por cento). Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia deverá haver anuência do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantida a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho nos dias de sábado, ficando a empresa dispensada do benefício do vale alimentação referente a esses dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada e atestada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou acompanhamento.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado estudante não poderá prestar serviços extraordinário, durante o período letivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa concederá férias aos seus empregados estudantes, preferencialmente, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA**

No dia 04 de julho, data alusiva ao Operador de Telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no caput por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará como válido, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso do empregado com vinculação a um plano de saúde distinto do oferecido pela empresa, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos conveniados deste plano de saúde.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A ODONTO SYSTEM custeará 50% (cinquenta por cento) do plano médico-hospitalar por esta referenciado e contratado em favor do funcionário, competindo ao empregado participar na razão de 50% (cinquenta por cento), importância que será descontada em folha de pagamento mediante autorização do empregado.

Caso o empregado venha aderir plano médico-hospitalar de maior cobertura contratado pela ODONTO SYSTEM, mas não referenciado por esta, resta certo que a empresa arcará somente com os 50% (cinquenta) do plano por esta referenciado. A diferença financeira positiva será de responsabilidade do empregado que optar por plano de maior cobertura.

A ODONTO SYSTEM custeará 100% (cem por cento) do plano odontológico por esta referenciado em favor dos seus funcionários.



O empregado poderá incluir seus dependentes em Plano de Saúde médico e odontológico, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

A empresa compromete-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 1(um) diretor e membro da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nomeação do diretor a ser liberado, será enviada à empresa após a assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Respeitando o número de 1(hum) diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia (19/09/2018), a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva, valor equivalente a 6% (seis por cento) do menor piso salarial fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

MÊS DO DESCONTO REPASSE PELA EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO	DATA DO
---	------------------------	---------

NOVEMBRO	2,0%	10.12.2018
DEZEMBRO	2,0%	10.01.2019
JANEIRO	2,0%	10.02.2019

**Parágrafo Primeiro** – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, nas datas no período de 01/11/2018 à 16/11/2018, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

**Parágrafo Quarto** - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para o recolhimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa concederá espaço em local por ela determinada, para fixação e quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa enviará a entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo, sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado reversível a parte prejudicada,

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As cláusulas, ora pactuadas, não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta à empresa a minuta de reivindicações até 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**

Fica instituída uma Câmara de Conciliação composta por 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria econômica (patronal), titulares, com igual número de suplentes, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas, onde essa Comissão passará a funcionar como instância prévia, após sua efetivação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Câmara de Conciliação terá regimento interno próprio, aprovado em reunião e homologada pelos representantes da empresa e pelos representantes dos trabalhadores..

ANDERSON BORJA DA CAMARA  
Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKETING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA  
Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKETING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA  
Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKETING DO EST DO CE

LUIS ANDRE CARPINTERO BLANCO  
Diretor

ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA

MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS  
Diretor  
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.